

Imprensa Nacional
Biblioteca Machado de Assis



B0027269

F
338.2
0737

UTOS

COMPANHIA

DE

MINERAÇÃO E METALLURGIA "BRASIL"

Séde—Rua General Camará, 37

Tel. Norte 4875

RIO DE JANEIRO



* * * RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL # 1917

F 341.344
E79

ESTATUTOS

DA

COMPANHIA

DE

MINERAÇÃO e METALLURGIA "BRASIL"

Séde—Rua General Camará, 37

Tel. Norte 4875

RIO DE JANEIRO



B
C
0027269

F
311.344
E79

* * * RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL * 1917

ESTATUTOS

DA

Companhia de **Mineração** e Metallurgia «**Brasil**»

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA, SEUS
FINS, DURAÇÃO H SEDE

Art. 1.º Fica constituída para os fins declarados nos presentes estatutos, uma sociedade anonyma que terá a denominação « Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil ».

Art. 2.º A séde da companhia, seu fôro e administração geral são para todos os effeitos do direito nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3.º O prazo inicial será de trinta annos, a começar da data de sua fundação, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral, salvo os casos de dissolução previstos por lei.

Art. 4.º A companhia tem por fim a exploração da industria extractiva do sólo e do qualquer negocio referente á mineração, construcção o exploração do vias ferreas, fluviaes, emprehendimentos industriaes, commerciaes e agricolas de toda a especie.



CAPITULO II

DO CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital social será de réis 2.000:000\$ (dous mil contos de réis) dividido em dez mil acções nominativas de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Paragrapho único. O capital acima será realizado 25 % á vista e o restante em parcelas de 25 % sob chamadas da directoria e sempre com o intervallo minimo de 30 dias, podendo ser elevado com autorização dos accionistas em assembléa geral extraordinária, dando-se preferencia na sua subscrição aos primitivos accionistas.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, sendo: um director-presidente, um director-thesoureiro e um director-technico.

§ 1.º A directoria, quando julgar necessário e por proposta do presidente, terá um secretario, o qual além das attribuições contidas no art. 13 terá a dó substituir os directores em seus impedimentos occasionaes, quando qualquer delles assim determinar.

§ 2.º A nomeação do secretario será feita pela directoria com a approvação do conselho fiscal e uma vez em exercicio servirá com a directoria que o nomear, podendo, entretanto, continuar a exercer o cargo si a nova directoria assim o entender.

§ 3.º O mandato da directoria será de tres annos, podendo ser renovado.

Art. 7.º No caso de ausência ou falta temporária de qualquer membro da directoria, os demais directores com o conselho fiscal designarão o substituto provisório, cabendo á assembléa geral a nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir.

§ 1.º No caso de morte, renuncia ou destituição de qualquer director, a vaga será preenchida por nova eleição em assembléa geral extraordinária, servindo o substituto eleito pelo resto do prazo do mandato do substituido.

Art. 8.º Para exercer qualquer cargo da directoria, torna-se necessário prestar caução no acto de tomar posse.

§ 1.º A caução legal de cada um dos directores será de cem acções próprias ou alheias, o subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas de sua gestão. A caução far-se-ha por termo no livro de transferencia e declaração no registro das acções.

Art. 9.º Ao director-presidente compete:

a) presidir as reuniões da directoria e em conjuncto com o conselho fiscal:

b) superintender a administração da companhia, propondo nas sessões da directoria as indicações que julgar convenientes á bôa marcha dos negócios sociaes;

c) representar a companhia em juizo, receber citação inicial e constituir advogado para defendel-a;

rf) aceitar, saccar e endossar letras, assignar cheques ou quaesquer documentos que importem responsabilidade para a companhia, conjunctamente com o director-thesoureiro;

c) abrir, rubricar e encerrar todos os livros necessários á companhia o que não sejam rubricados na Junta Commercial;

f) assignar os contractos que forem deliberados pela directoria, ou por assembléa geral, e a correspondência;

d) pôr o «Pague-se» em todas as contas visadas por outro director e registradas na contabilidade;

h) dirigir a contabilidade e a secretaria, redigir as actas das reuniões da directoria e assignar com os cedentes ou cessionários ou seus legítimos procuradores as transferencias de acções;

i) exercer as attribuições contidas no art. 12.

Art. 10. Ao director-thesoureiro cabo toda a responsabilidade sobre todo o dinheiro, titulos e haveres da companhia que estiverem sob a sua guarda, e compete-lhe:

n) receber juros, contas e tudo que fôr devido á companhia;

b) effectuar os pagamentos das contas da companhia, uma vez visadas pelo director-presidente;

c) recolher a um estabelecimento bancário de reconhecido credito, designado pela directoria e em conta corrente com a companhia, qualquer quantia superior a dez contos de réis;

d) assignar com o director-presidente, accites, saques, endossos de letras ou cheques para retiradas de dinheiro do banco em que a companhia tiver conta corrente e quaesquer documentos que importem **responsabilidade** para a mesma companhia;

e) assignar com o director-presidente (e secretario, quando este estiver em exercicio) os titulos e cautelas das acções.

Art. 11. Ao director-technico compete a direcção dos trabalhos de exploração das minas, construcções e fabricas que a companhia venha a possuir e as attri-

buições que, em sessão da directoria, lhes sejam outorgadas.

Paragrapho único. Ao director-technico compete também exercer as attribuições contidas no art. 12.

Art. 12. Compete aos directores presidente, technico e thesoureiro conjunctamente, adquirir, alienar, onerar bens sociaes e realizar empréstimos, assignando para isso os respectivos titulos e escripturas.

Art. 13. O secretario terá as attribuições que lhe forem determinadas pela directoria.

Art. 14. Compete á directoria collectivamente:

a) fixar semestralmente, de accôrdo com o conselho fiscal, os dividendos a distribuir;

b) organizar o balanço annual que deve ser offerecido ao conselho fiscal e o relatório que tem de ser apresentado á assembléa geral, sobre os negócios sociaes;

r) convocar o conselho fiscal quando achar conveniente;

t!) decidir em maioria absoluta sobre a aquisição de minas, terrenos, machinismos, installações e assim como todos os negócios de real interesse para a companhia;

e) nomear, suspender ou demittir empregados, fixar ou alterar os vencimentos;

f) velar pela fiel execução destes estatutos.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. Haverá tres fiseaes effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral.

Aos fiscaes compete:

a) examinar os livros e o estado financeiro da companhia, exigindo as precisas informações;

b) apresentar relatório e parecer á assembléa geral sobre todas as contas circumstanciadamente;

c) o parecer do conselho fiscal devo ser entregue á directoria com quinze dias de antecedencia ,pelo menos, do designado para a assembléa geral, afim de ser impresso e annexo ao relatório que tem de ser apresentado á mesma assembléa.

d) assistir com voto consultativo ás sessões da directoria todas as vozes que ella reclame a sua presença e consulta.

Art. 16. Por morte, impedimento ou renuncia de qualquer membro do conselho fiscal, a directoria chamaria o supplente mais votado e, na sua falta, procederá de conformidade com a lei vigente.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 17. Annualmente dentro do primeiro trimestre, do anno civil, os accionistas se reunirão em assembléa geral ordinaria, convocada pela directoria. Nella será lido o parecer do conselho fiscal e deliberado sobre o balanço, contas e inventario do anno anterior.

Nessa mesma assembléa proceder-se-á a eleição no conselho fiscal e triennialmente a eleição da directoria.

Art. 18. O numero minimo para que a assembléa possa funcionar e deliberar em primeira reunião será de accionistas representando dous terços do capital social, sendo que, se fôr mister convocar segunda ou tereira assembléa

nesta ultima, poderá fazel-o qualquer numero dos ditos accionistas presentes.

Art. 19. As assembléas geraos serão presididas por um accionista que fôr acclamado, o qual chamará dous outros para o auxiliarem.

Paragrapho único. Nas assembléas extraordinárias será tratado unicamente o assumpto que motivou a sua convocação.

Art. 20. Cada grupo de dez acções será contado por um voto, não tendo direito a votar, ou a serem votados aquelles que tiverem menos de 10 acções.

Art. 21. No acto da eleição dos directores a assembléa fixará seus honorários e os que devem ser pagos ao conselho fiscal, quando entenda remuneral-o.

CAPITULO VI

LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 22. No fim de cada anno proceder-se-á ao balanço, e os lucros apurados serão distribuidos do seguinte modo:

a) 25 % serão creditados a conta de Fundo de Reserva, até que este atinja metade do capital social;

b) 10 % serão creditados a conta Depreciação de Machinismo até que esta conta atinja 50 % do saldo da conta de machinismos;

c) 5 % no minimo serão creditados á conta de lucros suspensos;

d) o restante será reservado para dividendos depois de deduzida a bonificação para a directoria.

Paragrapho único. O dividendo do primeiro semestre de cada anno, será distribuido nas condições da alinea a do artigo 14 por conta dos lucros do respectivo exercicio.

Art. 23. Os dividendos não reclamados dentro do prazo do cinco annos prescreverão em beneficio da companhia, que levantará a, sua importância a credito da conta « fundo de reserva ».

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 21. O anno social conta-se para todos os effeitos de 1 de janeiro á 31 de dezembro.

Art. 25. Fica entendido que, por derogação, o primeiro balanço será de 10 mezes e terminará em 31 de dezembro de 1918.

Art. 20. O prazo de mandato da primeira directoria eleita e empossada no acto da constituição da companhia, terminará no dia em que se realizar a assembléa geral ordinária do primeiro trimestre do anno de 1921.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917.
—Antonio da Costa Lage.—Antonio Dias Garcia.—Antônio Leite da Silva Garcia,—Visconde de S. João da Madeira.—José Alves de Souza.—Sebastião Machado Costa.—Jacintho Moreira Garcia.—Albino Dias Fontes Garcia.—Geraldo Lago.—Cesario Coelho Duarte.—Oscar de Souza Carvalho Salgado.—José Casemiro Drummond.—Manoel Francisco Dias Garcia.—Aluizio Leite Garcia.—Oity Lage.—Joaquim Dias Garcia.—Antônio Pereira de Figueiredo.—Carlos Duarte de Oliveira.—José d'Oliveira ffonança.—Por procuração José Francisco Bonança, José d'Oliveira Bonança.—Olympio Chassim Drummond.—Manoel Fernando da Silva Cravo.—Antonio Leite Garcia.—Manoel Ferreira Azevedo Garcia.—Agostinho Teixeira Novaes.—Virgiliode Oli-

veira Castilho.—Manoel Dias Garcia.—Raul Meirelles Reis.—José Martins da Fonseca.—João Ribeiro Fernandes Coelho.—Dias Garcia & Comp.—Albino Bordallo Garcia.—Carolina Maria d'Oliveira Dias Garcia.—Luiza Corrêa Dias Garcia.—Manoel Corrêa Dias Garcia.—Luiza Marques Corrêa.—Maria Luiza Corrêa Garcia.—Carolina Luiza, Maria Antonia e Magdalena Aurora, menores representadas por seu pae Antônio Dias Garcia.—Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho.

DIRECTORIA

Director-presidente — Antônio Dias Garcia.

Director-thesoureiro — Antonio Leite da Silva Garcia.

Director-technico — Dr. Antônio da Costa Lage.

CONSELHO FISCAL

Oity Lage.

Albino Dias Fontes Garcia.

Raul Meirelles Reis.

SUPPLENTES

Visconde de S. João da Madeira.

Dr. Sebastião Machado Costa.

Dr. Virgiliode Oliveira Castilho.